



Decreto n. 181, de 30 de março de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos



órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.541, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 69.577, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 179, de 20 de março de 2020, que *Decreta Situação de Emergência e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, da outras providências;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 180, de 23 de março de 2020, que *Estabelece outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, da outras providências;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, sendo suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;



RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, estabelecidas no *Decreto Municipal n. 179, de 20 de março de 2020*, e, também no *Decreto Municipal n. 180, de 23 de março de 2020*.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas na rede municipal de educação até o dia *08 de abril de 2020*, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 3º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até o dia *08 de abril de 2020*, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. A disposição do *caput* se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem, e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 4º. Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, até o dia *08 de abril de 2020*, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º. Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais até ulterior deliberação, que funcionarão, sempre que possível em regime de *home office* (trabalho em casa) até o dia *08 de abril de 2020*, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º. Os atendimentos presenciais aos eventuais interessados estarão suspensos até a data indicada no *caput*, salvo aqueles tidos como urgentes e indispensáveis, a critério do secretário(a) municipal.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido no âmbito do Município de São José da Laje, *até às 00:00 h. do dia 06 de abril de 2020*, a exploração de qualquer serviço de transporte de passageiros, que seja intramunicipal ou intermunicipal, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. Poderão aqueles que exploram tais serviços, excepcionalmente, realizarem entregas, de forma individual (apenas o motorista) sem auxílio de terceiros.



Art. 7º. Os pontos de inspeção criados nas entradas/saídas do Município de São José da Laje, para fins de controle do fluxo de pessoas que eventualmente estejam com sintomas do COVID – 19, serão mantidos até posterior deliberação.

Parágrafo único. Em sendo constatado qualquer caso suspeito, serão adotadas as medidas já recomendadas no Decreto Estadual n. 69.541, de 19 de março de 2020.

Art. 8º. Nos demais casos, serão adotadas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual n. 69.577, de 28 de março de 2020.

Art. 9º. Em caso de desobediência ou resistência quanto às medidas dispostas neste *Decreto*, fica desde já autorizado o uso do *Poder de Polícia* para seu integral cumprimento, não isentando aquele quem deu causa a eventuais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje, 30 de março de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENCA Assinado de forma digital por BRUNO
DE ARAUJO:04985187445 RODRIGO VALENCA DE ARAUJO:04985187445
Dados: 2020.03.30 11:41:18 -03'00'

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL 30/03/2020